

ANTBRASIL - Associação Nacional dos Profissionais da Topografia



ESTATUTO

Associação Nacional dos Profissionais da Topografia

Aprovado em Assembleia Geral em

ANTBRASIL - Associação Nacional dos Profissionais da Topografia

ÍNDICE

CAPÍTULO I

- DENOMINAÇÃO E SEDE	3
----------------------------	---

CAPÍTULO II

- DOS OBJETIVOS	3
-----------------------	---

CAPÍTULO III

- DOS MEMBROS	5
---------------------	---

CAPÍTULO IV

- DOS CORPOS GERENTES	13
-----------------------------	----

SECÇÃO I

- ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	13
---------------------------------	----

SECÇÃO II

- ASSEMBLEIA GERAL	14
--------------------------	----

SECÇÃO III

- CONSELHO DIRETOR NACIONAL	16
-----------------------------------	----

SECÇÃO IV

- CONSELHO FISCAL	21
-------------------------	----

SECÇÃO V

- RESPONSABILIZAÇÃO DA ANTBRASIL	22
--	----

CAPÍTULO V

-DAS ATUAÇÕES NOS ESTADOS	23
---------------------------------	----

CAPÍTULO VI

-DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS	23
--	----

CAPÍTULO VII

-DAS ELEIÇÕES	25
---------------------	----

CAPÍTULO VIII

-DOS REGULAMENTOS	26
-------------------------	----

CAPÍTULO IX

-DO PATRIMÔNIO	27
----------------------	----

CAPÍTULO X

- DISPOSIÇÕES FINAIS	29
----------------------------	----



Estatuto

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

1. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA TOPOGRAFIA, é uma associação dos profissionais da área de topografia e afins do Brasil denominada "ANTBRASIL", é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por Assembleia Geral, em 30/03/2022, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Rubião Junior, nº. 112, sala B, Centro, CEP: 14700-410.
2. A ANTBRASIL é uma instituição de âmbito nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e normas aprovadas pela Assembleia Geral, com a participação de profissionais da área de Topografia e afins, podendo exercer atividades técnicas e demais atribuições que lhe compete no âmbito em todo território nacional, atendendo a legislação vigente, conselhos de classe, resoluções e demais legislação pertinentes.
3. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA TOPOGRAFIA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ANTBRASIL.
4. A ANTBRASIL poderá constituir filiais em outras cidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.
5. O prazo de duração da ANTBRASIL é indeterminado.
6. A ANTBRASIL não possui caráter sindical ou patronal e não tem objetivos de natureza política e/ou religiosa.
7. A ANTBRASIL, terá sua gestão independente dos conselhos de classes e sindicatos, e, não conflitará com CONFEA/CREA, CAU, CFT, entre outros conselhos inerentes, sendo livre e autônoma no âmbito de suas atribuições.
8. A fim de cumprir as suas finalidades, a ANTBRASIL, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.



Estatuto

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º

O objetivo principal da ANTBRASIL é contribuir para o progresso do País e a valorização da topografia nacional nos âmbitos: profissional, técnico científico, educacional, comercial e afins, com aprimoramento, aperfeiçoamento, parcerias profissionais, fomentar e promover a valorização do profissional de topografia nacional e o bem comum a serviço da sociedade, fomentar e promover a união dos profissionais de topografia, estimulando seus membros associados.

ARTIGO 3º

Na concretização desse objetivo, a ANTBRASIL procurará:

- a. Defender a ética, a qualificação e a valorização do profissional da topografia, a regularização da habilitação profissional;
- b. Fomentar e defender os interesses dos profissionais da topografia no campo profissional, técnico científico, social, cultural e educacional;
- c. Assumir, no âmbito geral, a apresentação e defesa dos valores da topografia nacional;
- d. Promover a união, o reconhecimento do valor social da profissão e a capacitação dos profissionais da topografia na sociedade;
- e. Fomentar o desenvolvimento da topografia, do ensino e educação continuada;
- f. Contribuir para valorização e a estruturação, formação do profissional da topografia e afins;
- g. Promover a regularização da profissão de topografia, geomensura e afins, por meio de cursos técnicos, graduação, pós-graduação para a capacitação e especialização, além do aperfeiçoamento profissional, através da educação continuada;
- h. Dinamizar a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- i. Valorizar a qualificação profissional dos profissionais da topografia pela participação ativa na formação e a educação continuada;
- j. Representar e auxiliar os profissionais da topografia em todo território nacional, no exercício da profissão, prestar assistência técnica, jurídica, contábil e administrativa;
- k. Fornecer colaboração técnica e científica ao seu alcance, que lhe for solicitada por entidades de interesse público e privado;
- l. Desenvolver as relações com associações afins, nacionais e estrangeiras, podendo, para o efeito, aderir a uniões e federações internacionais;
- m. Contribuir para a defesa e promoção dos profissionais da topografia e afins, podendo ser ouvida, sobre os projetos, a integralização e a parceria com entidades pública, privada, e de classe, ensino e comunicação, que interessem a ANTBRASIL e a valorização da topografia



Estatuto

nacional;

- n. Fazer respeitar o código deontológico - ramo da ética cujo objeto de estudo são os fundamentos do dever e as normas morais - além de promover a união, valorização dos profissionais da topografia nacional e afins;
- o. Promover intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e os organismos congêneres internacionais, para desenvolver ações de coordenação interdisciplinar, formação acadêmica, elaboração de projetos, prestação de serviços, parcerias com empresas e/ou representantes e geotecnologias nacionais e internacionais, por meio de conferências e congressos;
- p. Colaborar, patrocinar e promover edição de publicações conforme aos objetivos da ANTBRASIL que contribuam para melhoria e esclarecimento público sobre o uso e aplicação da arte e relevâncias da topografia e afins e suas ciências correlatas;
- q. Colaborar com escolas, faculdades, institutos e outras instituições em todas as iniciativas que visem a contribuir com a formação acadêmica, técnica e/ou científica dos profissionais da topografia nacional e afins;
- r. Estimular e colaborar na organização e regulamentação dos profissionais de topografia e afins;
- s. Unir, organizar e desenvolver projetos e serviços de interesse aos seus associados;
- t. A ANTBRASIL em nenhum momento, faz menção e fomenta seguir a margem da legislação brasileira, bem como não concorrerá em hipótese alguma com entidades e/ou conselhos de classe;
- u. A ANTBRASIL não apoiará o exercício ilegal da profissão, no entanto, prestará assistência em todos os âmbitos para a regularização do exercício legal da profissão;
- v. A ANTBRASIL terá sua atuação independente, sendo regulamentada por seu estatuto e regimentos internos, manuais de direitos e deveres dos associados;
- w. A ANTBRASIL sendo transparente em suas atividades com associados e sociedade, buscará promover parcerias, junto aos respectivos órgãos e conselhos de classe, para assegurar o exercício legal da profissão, atribuições e suas prerrogativas.

ARTIGO 4º

A filosofia institucional da ANTBRASIL, é baseada em sua missão, visão e valores a seguir:

MISSÃO

Promover o desenvolvimento e o reconhecimento nacional dos profissionais da Topografia e afins, e ser uma associação de alta relevância com bases fortes, alicerçada pela verdade, ética e justiça,



Estatuto

buscando a promoção, união e inclusão dos profissionais da Topografia e afins, em todo território Brasileiro e implementar um trabalho eficaz e eficiente em sua área de atuação.

VISÃO

Estar entre as melhores associações profissionais do Brasil e ser reconhecida em sua área de atuação, pelos formadores de opiniões, pelas empresas públicas e privadas, pelos órgãos públicos e conselhos de classe, como uma instituição séria e preocupada com o desenvolvimento sócio-econômico do país e sua sustentabilidade, no exercício das atividades dos profissionais da Topografia e afins.

VALORES

1. Desenvolver as atividades da Topografia e afins de forma correta e com eficácia e eficiência.
2. Efetuar a inclusão social e digital e contribuir para a geração de empregos e renda no Brasil.
3. Agir com autonomia, integridade, verdade e transparência.
4. Prestar serviço de qualidade e excelência aos associados na busca constante de seu desenvolvimento.
5. Garantir que os direitos dos profissionais da Topografia e afins sejam respeitados.
6. Incentivar e fomentar o crescimento dos profissionais no setor.
7. Implementar a educação continuada.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

ARTIGO 5º

A ANTBRASIL é constituída de um número de associados ilimitado e comprometidos com as finalidades da Associação, classificados nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores - pessoas físicas e jurídicas que foram signatários da Ata da Assembleia Geral de constituição da ANTBRASIL.
2. Associados Beneméritos - pessoas físicas e pessoas jurídicas que por proposta da Diretoria, confere esta distinção pelos serviços prestados ou pela colaboração relevante à Associação.
3. Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos da ANTBRASIL e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor Nacional e classificados nas seguintes categorias como membros:
 - a. Membros eletivos rotativos (presidente, vice-presidente, diretores, secretário, tesoureiro);



Estatuto

- b. Membros iniciantes e transitórios (estudantes e profissionais técnicos);
 - c. Membros definitivos (pessoal formado, qualificado e certificado);
 - d. Membros de especialidades (empresas com atuação no setor);
 - e. Membros honorários (convidados, professores e instituições educacionais);
 - f. Membros correspondentes (pessoas relevantes do setor).
 - g. Membros transitórios (profissionais práticos em busca de formação e habilitação técnica)
4. Associados, independentes da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da Associação.
 5. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, desde que aprovado pelo Conselho Diretor Nacional.
 6. Serão admitidos como novos associados pessoa maior de 18 anos, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente encaminhada para análise e aprovação do Conselho Diretor Nacional.
 7. A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 6º

É vedado ao associado utilizar o nome da ANTBRASIL para solicitar doações, benefícios, compromisso ou manifestações de qualquer teor, sem que tenha sido expressamente indicado para tal pelo Conselho Diretor Nacional ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Os associados que infringirem o presente Estatuto ou venham a exercer atividades que comprometa a ética, a moral ou aspecto financeiro da ANTBRASIL, serão passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento.

ARTIGO 8º

A advertência será elaborada por escrito pelo Conselho Diretor Nacional da ANTBRASIL, com aviso de recebimento, informando o motivo. Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos



Estatuto

seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Diretor Nacional, com exposição de motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Conselho Diretor Nacional convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para propor o desligamento do quadro de associados;

ARTIGO 9º

Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ANTBRAZIL, o Conselho Diretor Nacional, poderá propor a Assembleia Geral o seu desligamento sem a necessidade de aplicar a advertência ou suspensão.

ARTIGO 10º

O associado será desligado nas seguintes condições:

- a. Por decisão do próprio associado, sem qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por escrito, que deve ser por carta registrada ou por meio eletrônico endereçado ao Conselho Diretor Nacional;
- b. Pela Ausência a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativas (salvo os associados fundadores);
- c. Por descumprimento deste Estatuto e/ou desacatar as decisões de Assembleia Geral;
- d. Por Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, referente ao exercício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Diretor Nacional conduzir e deliberar nos casos referentes às cláusulas b, c e d, devendo notificar o associado por escrito e garantindo o direito de defesa e recurso no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer sanção disciplinar aplicada pelo Conselho Diretor Nacional, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias e cabendo à Assembleia Geral decidir em caráter definitivo numa Assembleia convocada especificamente para deliberar nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A confirmação do desligamento será formalizado mediante anotação em ata e a ANTBRAZIL deverá informar o quadro de associados por meio eletrônico ou na próxima Assembleia Geral Ordinária.



Estatuto

ARTIGO 11º

O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontaneamente, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo quando do seu afastamento.

ARTIGO 12º

O associado desligado do quadro nos casos referentes às cláusulas a e b do Artigo 10º, poderá retornar após três (03) anos do seu desligamento, após avaliação do Conselho Diretor Nacional e da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

ARTIGO 13º

Os associados da ANTBRAZIL poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e associado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 14º

1. A admissão de membros eletivos rotativos, que trata do Conselho Diretor Nacional, formado por presidente, vice-presidente, diretores, secretário, tesoureiro, é condicionada ao modelo de votação de acordo com o artigo 29º deste Estatuto.

2. Compete ao Conselho Diretor Nacional:

- a) Estabelecer datas e prazos para membros associados e transitórios, a se regulamentar em respectivos cursos técnicos ou superior de modo que haja equidade e valorização da profissão, de acordo com a formação acadêmica e seu prazo para conclusão;
- b) Dar suporte técnico e acadêmico aos associados, quando entender ser necessário para promover, auxiliar e dar suporte em cursos técnicos e graduação para atender a legislação;
- c) Analisar e admitir os membros associados.

3. A admissão como membro efetivo definitivo depende da apresentação de certificado de conclusão e/ou diploma. Sendo que na categoria estudante, o prazo definitivo deverá ser de 12 (doze) meses após a sua formação, com a aprovação do Conselho Diretor Nacional, considerando os seguintes prazos de formação acadêmica:

- a) Para estudante de nível técnico – o prazo de formação é de no mínimo 1 ano e no máximo 2



Estatuto

anos.

- b) Para estudante de nível superior - o prazo de formação no caso de Tecnólogo é de no mínimo 2,5 anos e no máximo 3 anos, e para o curso Superior Bacharelado o prazo é de 5 anos.

PARAGRAFO ÚNICO: Desta maneira, respeitando o tipo de formação academica, poderá dentro dos prazos já estipulados efetuar sua admissão definitiva na ANTBRASIL, caso não seja cumprido o prazo, será realizado o desligamento do associado até o cumprimento da exigência.

ARTIGO 15º

1. A inscrição na ANTBRASIL poderá ser feita de qualquer localidade, por meio digital, ou presencialmente na sede da ANTBRASIL, ou ainda, por meio dos representantes regionais. A documentação pessoal necessária para inscrição são: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço, reservista, currículo profissional, certificado de conclusão ou diploma de curso técnico ou superior. Na condição de Topógrafo prático, além dos documentos pessoais já citados, deverá encaminhar a cópia da carteira de trabalho.
2. No caso de Topógrafo prático, o Conselho Diretor Nacional deverá analisar o processo de inscrição e autorizá-la, haja vista, à luz dos objetivos da ANTBRASIL.
3. ANTBRASIL, no caso o Topógrafo prático (formação autodidata), para o cumprimento da legislação, terá um tratamento especial. Será dado auxílio, suporte educacional para sua regularização perante a legislação e os conselhos de classe, ele deverá por um período bastante suficiente apresentar sua regularização junto ANTBRASIL para ser promovido ao nível de membro definitivo, desde que aprovado pelo Conselho Diretor Nacional.
4. Quando o profissional Topógrafo prático até a data limite de sua formação de acordo com o artigo 14º deste Estatuto, não ter apresentado o certificado de nível técnico ou superior para promoção ao nível de membro definitivo, será desligado da ANTBRASIL.
5. ANTBRASIL, no que se refere ao instrumental, geotecnologias e demais equipamentos inerentes e afins, para atender a necessidade e demanda dos membros da Associação e de seus Associados, no que tange à aquisição destes equipamentos, poderá fazer uma cessão de uso, empréstimo e/ou comodato, de acordo com a ocorrência e/ou necessidade, deste que o Conselho Diretor Nacional da ANTBRASIL, faça a análise e aprovação da situação.
6. ANTBRASIL, poderá promover a seus associados a aquisição de equipamentos, intermediar,



Estatuto

fazer consórcio, sorteios, importação de equipamentos topográficos, geotecnologias e afins, inerentes ao uso e aplicação de seus membros associados, desde que aprovado no Conselho Diretor Nacional.

7. ANTBRASIL, quando da cessão de uso, empréstimo e/ou comodato de equipamentos, deverá estabelecer a garantia dos mesmos, por meio de seguro, que será custeado pelo Associado no período de uso. Isso será possível aos Associados ativos com as devidas contribuições em dia, onde fica estabelecido que os valores praticados para cessão de uso, empréstimo e/ou comodato de equipamentos e do seguro, serão de acordo com o Regimento Interno da ANTBRASIL.
8. ANTBRASIL, no campo social, educacional, vocacional e no sentido amplo da valorização dos profissionais da topografia e afins, vai implantar o MNT – Museu Nacional da Topografia, onde fica estabelecido que a ANTBRASIL não poderá dispor de recursos próprios para aquisição de peças e equipamentos para mostra, somente poderá receber por meio de doações dos membros associados e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica que desejar efetuar a doação.
9. ANTBRASIL poderá fazer a cessão de uso, empréstimo e/ou comodato de equipamentos para membros em situação de sinistro e atípica, desde que esteja com as devidas contribuições em dia, e que não exceda 45 dias corridos, nas seguintes situações:
 - a. Quando da ocorrências de sinistro comprovado em BO;
 - b. Quando da ocorrência de roubo de seus equipamentos comprovado em BO;
 - c. Quando da precariedade de receita para custeio da locação;
 - d. Quando da apresentação de evidências de ocorrências fatídicas.

PARAGRAFO ÚNICO: A aprovação da cessão de uso, empréstimo e/ou comodato de equipamentos aos membros associados, deverá ser feita pelo Conselho Diretor Nacional, e deverá ser registrado em documento da ANTBRASIL, com apresentação em seu balanço anual, no respectivo ano do fato ocorrido, condicionada a contratação de seguro.

ARTIGO 16º

Poderão ser admitidos na qualidade de membros de especialidades, os seguintes indivíduos:

- a. pessoas físicas ou jurídicas;
- b. representantes de equipamentos topográficos e de geotecnologias; e, oficinas e assistência técnica, no âmbito da topografia e afins, em prol dos objetivos ANTBRASIL. A sua admissão como



Estatuto

membro de especialidade deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor Nacional ou em Assembleia geral, quando o Conselho Diretor Nacional achar necessário, entendendo que este membro de especialidade não terá direito a voto, porém poderá acompanhar a assembleia, se for aberta e/ou quando convidado.

ARTIGO 17º

Poderão ser admitidos na qualidade de membros honorários os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividades de reconhecido interesse público, no âmbito da topografia e afins e do ensino, que em prol da ANTBRASIL seja considerado pelo Conselho Diretor Nacional como merecedores de tal distinção. A sua admissão como membro honorário deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor Nacional ou em Assembleia geral, quando o Conselho Diretor Nacional achar necessário, entendendo que este membro de especialidade não terá direito a voto, porém poderá acompanhar a assembleia, se for aberta e/ou quando convidado.

ARTIGO 18º

Como membros correspondentes poderão ser admitidos:

- a. Profissionais com grau médio e/ou superior que exerce profissão na área da topografia e afins, ou tenha exercido a profissão em topografia e afins, mesmo que não tendo a respectiva formação legal, e, no caso “Topógrafo prático”, que tenha relevantes serviços prestados e reconhecidos e/ou que exerçam atividades afins e apresentem um currículo profissional, como tal reconhecido excepcionalmente pelo Conselho Diretor Nacional;
- b. Membros de associações equivalentes estrangeiras que confirmam igual tratamento aos membros da ANTBRASIL.
- c. Profissionais de topografia e afins, diplomados por escolas Brasileiras cujo diploma dê acesso à Categoria de membro efetivo e que exerçam a sua atividade no estrangeiro.
- d. Firmas e representantes de instrumental topográfico ou de serviços, na área da topografia, geotecnologias e correlatos afins.

ARTIGO 19º

Os estudantes das escolas de ensino técnico, tecnólogo, e graduação superior de agrimensura, topografia, cartografia, geomatica e outras engenharias, ou cursos inerentes, cujo diploma confira acesso a membro efetivo, poderão ser admitidos na qualidade de membros estudantes.



Estatuto

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 20º

A ANTBRASIL organiza-se nacionalmente em todos estados do Território Brasileiro.

ARTIGO 21º

A ANTBRASIL terá abrangencia nacional e atuará em todo território Brasileiro. A sua administração geral, será feita por meio de sua sede principal no estado de São Paulo e/ou na localização a qual se encontra o Conselho Diretor Nacional.

ARTIGO 22º

São órgãos da ANTBRASIL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretor Nacional;
- c) O Conselho Fiscal Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros dos órgãos da gestão da ANTBRASIL e seus associados, diretores e conselheiros, não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

ARTIGO 23º

Haverá em cada estado do Brasil, ou seja, em cada regional, representantes da ANTBRASIL, que serão nomeados pelo Conselho Diretor Nacional, exercendo suas atividades por vontade própria e de forma não remunerada.

ARTIGO 24º

As competências dos membros regionais da ANTBRASIL devem ser exercidas de forma a estimular a iniciativa das regiões, preservando o objetivo nacional da ANTBRASIL, nos seguintes aspectos:

- a. O carácter nacional da ANTBRASIL, enquanto Associação que representa os profissionais da topografia e afins;
- b. A necessidade de unidade da classe dos profissionais da topografia e afins, valorização e



Estatuto

parceria mutua.

- c. O respeito pela individualidade e autonomia da cada membro.
- d. A necessidade de integrar as ações regionais, inserindo nos planos de cunho nacional.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25º

2. É competência da Mesa da Assembleia Geral convocar e orientar os trabalhos das Assembleias Gerais.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Diretor Regional, Diretor Financeiro / tesoureiro, Secretário, Suplentes e o Conselho Fiscal.
4. Em caso de impedimento, o Presidente designa o Vice-Presidente para substituí-lo; na falta de designação, a Assembleia elege um Presidente para deliberá-la a sessão.
5. Os membros eleitos da Mesa das Assembleias Geral toma posse de acordo com as respectivas datas eletivas no fim do mandato da Mesa anterior.
6. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e no site da ANTBRAZIL e publicado na imprensa local, por e-mail ou outros meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar dia, local, hora e ordem do dia.

ARTIGO 26º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e regras da ANTBRAZIL, que terão poder de votação na assembleia geral.

ARTIGO 27º

À Assembleia Geral compete:

- a. Eleger o Conselho Diretor Nacional e o Conselho Fiscal;
- b. Votar o texto de qualquer alteração do Estatuto;
- c. Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- d. Destituir qualquer um dos membros do Conselho Diretor Nacional ou o Conselho Fiscal da ANTBRAZIL, em caso de manifesta inobservância ou má gestão e/ou má conduta, na forma do artigo 59, do código Civil da Lei 10.406/2002, por votação, sendo aprovado por maioria



Estatuto

dos votos 50% +1 dos membros presentes;

- e. Deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção da ANTBRASIL;
- f. Deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho Diretor Nacional que lhe for submetido;
- g. Deliberar anualmente sobre o relatório de contas do Conselho Diretor Nacional relativo ao ano civil fiscal, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e Jurídico, e, examinar e aprovar as demonstrações financeiras, o Balanço Patrimonial, a prestação de contas anuais, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- h. Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamentos da ANTBRASIL;
- i. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser fixado e/ou ratificado o valor das taxas e contribuições mensais do próximo ano fiscal, tendo como índice base o IPCA, ou outro índice que vier a substitui-lo;
- j. Aprovar todos os regulamentos mencionados no presente Estatuto da ANTBRASIL, bem como suas eventuais alterações;
- k. Resolver as dúvidas surgidas na interpretação deste Estatuto e exercer as restantes competências que o presente Estatuto atribui;
- l. A mudança do Conselho Diretor Nacional da ANTBRASIL, será efetuada por meio de eleição a cada quatro anos. Os candidatos deverão formar chapas com cargos estabelecidos na formação do Conselho Diretor Nacional;
- m. O Conselho Diretor Nacional atuante no momento da eleição, poderá se recandidatar e concorrer com sua chapa, podendo concorrer com os mesmos membros ou se desejar, poderá mudar seus integrantes e terá direito a concorrer nas eleições, como qualquer outra chapa, respeitando o prazo de inscrição de todas as chapas concorrentes e do prazo mínimo de associação do associado (membro) da ANTBRASIL, que é de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com este Estatuto;
- n. A escolha do novo Conselho Diretor Nacional, deverá ser feita por meio de eleição, através de votação geral, com a participação de todos membros associados da ANTBRASIL;
- o. Para definir a chapa ganhadora, deverá ser levado em consideração a quantidade de votos recebidos. Ganhará a eleição a chapa que receber a maioria dos votos dos membros associados;
- p. No caso de empate de duas ou mais chapas, deverá haver uma nova convocação de votação para a eleição do novo Conselho Diretor Nacional, entre as chapas empatadas;
- q. Deliberar sobre quaisquer atos que questionem a transparência do Conselho Diretor Nacional e/ou Conselho Fiscal com relação: à movimentação de recursos da Associação ou



Estatuto

ao acesso de qualquer associado aos documentos e informações.

ARTIGO 28º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nas seguintes situações:

- a. Uma vez todos os anos em Março para discussão e votação do relatório e contas do ano, do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Mesa o decida ou for requerido pelo Conselho Diretor Nacional ou pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional.

3. A Assembleia Geral deverá se reunir no prazo de 24 a 48 horas, em casos extraordinários, considerados emergências, como pandemias, terremotos, acidentes, guerras, furtos e sinistros graves.

SECÇÃO III - CONSELHO DIRETOR NACIONAL

ARTIGO 29º

1. O órgão executivo nacional da ANTBRAZIL é o Conselho Diretor Nacional, também denominado de CDN, composto por membros efetivos e suplentes, assim distribuídos:

- a. Presidente.
- b. Vice-Presidente.
- c. Diretor Administrativo e de Infraestrutura
- d. Diretor Regional
- e. Diretor Financeiro / tesoureiro
- f. Secretário
- g. Membros suplentes, que se destinam ao preenchimento de vagas que decorram na vigência do mandato.

2. Eleição do Conselho Diretor Nacional:

a. O Conselho Diretor Nacional será eleito por meio de votação em Assembleia Geral ou por plataforma digital, com eleições a cada quatro anos.

b. O Conselho Diretor Nacional reunirá pelo menos uma vez a cada seis meses e a reunião poderá ser virtual por video conferencia, com assinatura digital, ou em ata presencial com a devida ata registrada.

3. Devem ser observadas as seguintes normas:

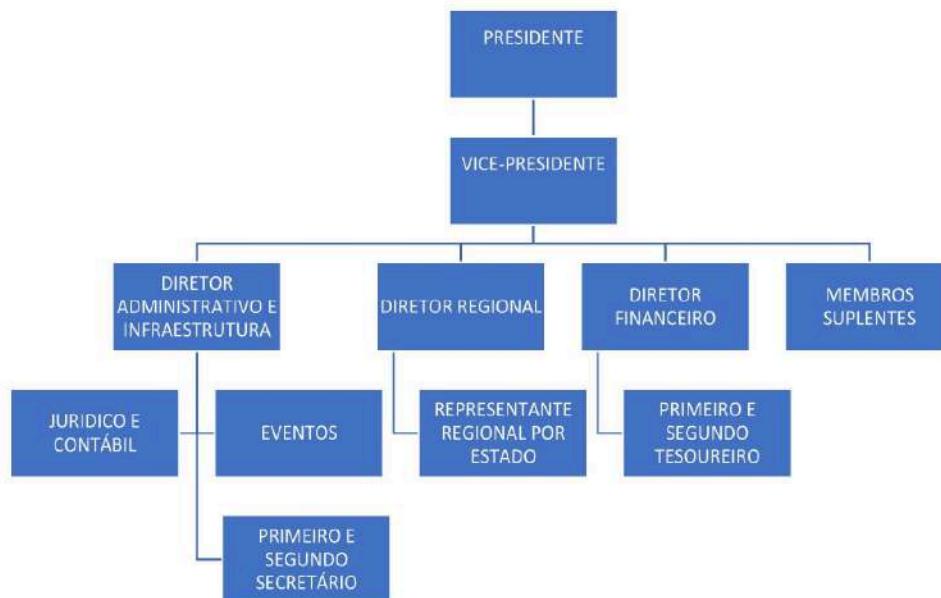


Estatuto

- a. As decisões do Conselho Diretor Nacional (CDN) serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente do CDN, voto de qualidade.
- b. O CDN não poderá tomar decisões sem a presença da maioria dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do CDN ou um Vice-Presidente em sua representação.

5. Organograma do Conselho Diretor Nacional (CDN):

ORGANOGRAMA CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CDN)



6. Compete ao Conselho Diretor Nacional (CDN):

- a. Desenvolver uma atividade orientada para o alcance dos objetivos da ANTBRASIL, para o prestígio da Associação e da classe dos profissionais de topografia e afins, e para o integral cumprimento das diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- b. Definir as grandes linhas de atuação comum a serem seguidas pelos Estados Brasileiros;
- c. Desenvolver as relações internacionais da ANTBRASIL;
- d. Gerir os bens e os serviços nacionais da ANTBRASIL, apresentando contas à Assembleia Geral;
- e. Arrecadar receitas e custear as despesas, fomentar parcerias, relação comercial e prestação de serviços inerente a Topografia e afins e ciências correlatas;
- f. Apresentar à Assembleia Geral, parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a ANTBRASIL;
- g. Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registro geral de membros;
- h. Arbitrar conflitos de jurisdição e competência, recorrendo, se necessário, à Assembleia Geral;



Estatuto

- i. Propor a qualidade de membros honorários e especialidades;
- j. Admitir e demitir pessoal dos serviços de apoio, contratar serviços e projetos de empresas públicas, privadas e autarquias;
- k. Firmar contrato, parceria com profissionais da topografia e afins. Ceder, locar e intermediar instrumental topográfico, geotecnologias e afins, para membros da ANTBRASIL;
- l. Exercer todas as atribuições de firmar, contratar e fazer parcerias com profissionais membros devidamente registrados e em dia com sua situação documental e contribuições com ANTBRASIL.
- m. Representar de forma ativa e passiva a Associação em Juízo e fora dele;
- n. Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral e do conselhom Fiscal, o plano anual de atividades, orçamento, o relatório de atividades e as contas do exercício;
- o. Indicar os membros de cada regional para execução de serviços, por meio de disponibilidade de uma lista com igualdade de direitos, quando for solicitado por pessoas físicas ou jurídicas, disponibilizado publicamente no site da ANTBRASIL;
- p. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e os manuais e demais regulamentos, necessários para o bom funcionamento da gestão da ANTBRASIL;
- q. Propor alterações no Regimento Interno ou regulamento em concordância com as disposições deste Estatuto quando for necessário;
- r. Elaborar e aprovar a descrição dos cargos do Conselho Diretor Nacional;
- s. Zelar pelo patrimônio, pela organização e pelo bom andamento das atividades realizadas pela ANTBRASIL;
- t. Convocar o suplente ou o vice-presidente em caso de desistência ou afastamento de algum membro da diretoria;
- u. Celebrar convênios, acordos e contratos de interesse da ANTBRASIL, que não contrarie as orientações da Assembleia Geral;
- v. Criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;
- w. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Diretor Nacional cria, amplia e/ou extingue os departamentos e serviços que entenda ser necessários no leque de fornecimento de serviços Da topografia, geotecnologia e afins, para o exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respectivos titulares.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Reunião da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 30º

1. Compete ao Presidente:
 - a. Representar a ANTBRASIL, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - b. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor Nacional;



Estatuto

- c. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os manuais, a missão, a visão e os valores da ANTBRASIL;
 - d. Assegurar o cumprimento dos objetivos DA ANTBRASIL e as decisões das Assembleias Gerais;
 - e. Supervisionar e coordenar a execução das atividades da ANTBRASIL;
 - f. Assinar com o tesoureiro todas as operações financeiras perante os estabelecimentos bancários;
 - g. Assinar contratos, termos de parceria, prestações de contas, atas de reuniões;
 - h. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Diretor Nacional;
 - i. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional.
2. Compete ao Vice-Presidente:
- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos de caráter transitório;
 - b. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - c. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional;
 - d. Participar e colaborar com as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor Nacional;
 - e. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional.
3. Compete ao Diretor Administrativo e de Infraestrutura
- a. Dirigir o departamento administrativo e de infraestrutura da ANTBRASIL;
 - b. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice-presidente;
 - c. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional;
 - d. Participar e colaborar com as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor Nacional;
 - e. Administrar e ser o responsável pelos departamentos: jurídico, contábil e de eventos;
 - f. Atribuir tarefas e acompanhar as atividades do primeiro e do segundo secretário;
 - g. Elaborar juntamente com o Conselho Diretor Nacional a agenda de eventos anuais da ANTBRASIL;
 - h. Acompanhar e aprovar juntamente com o Presidente e Vice-Presidente as informações que serão disponibilizadas e atualizadas no Site da ANTBRASIL;
 - i. Desenvolver a proposta orçamentária anual, juntamente com o Diretor Financeiro, para ser apresentada ao Conselho Diretor Nacional;
 - j. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional;
 - k. Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, quando solicitado pelos mesmos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
4. Compete ao Diretor Financeiro / tesoureiro:
- a. Dirigir o departamento financeiro da ANTBRASIL;
 - b. Preparar a proposta orçamentária anual, juntamente com o Diretor Administrativo e Infraestrutura, para ser apresentada ao Conselho Diretor Nacional;
 - c. Apresentar ao Conselho Diretor Nacional, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;
 - d. Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser encaminhado à Assembleia Geral;
 - e. Orientar e supervisionar os procedimentos financeiros e contábeis, providenciando semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - f. Supervisionar, orientar e controlar a arrecadação das receitas e despesas, informando a Presidência sobre a situação financeira;
 - g. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
 - h. Assinar, juntamente com o presidente, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais



Estatuto

documentos bancários;

- i. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- j. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao financeiro, inclusive contas bancárias;
- k. Zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- l. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional;
- m. Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, quando solicitado pelos mesmos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- n. Elaborar os relatórios financeiros da ANTBRASIL;
- o. Controlar o contas à pagar e receber da ANTBRASIL;
- p. Assessorar a Diretoria Financeira no exercício das atividades;
- q. Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Financeiro;
- r. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional e das Assembleias Gerais;
- s. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional.

5. Compete ao Diretor Regional

- a. Dirigir o departamento regional da ANTBRASIL;
- b. Contatar novos membros associados;
- c. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice-presidente;
- d. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional;
- e. Participar e colaborar com as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor Nacional;
- f. Administrar e ser o responsável pela gestão de todas as regionais no território nacional;
- g. Atribuir tarefas e acompanhar as atividades dos representantes das regionais;
- h. Fomentar o crescimento da ANTBRASIL em todo território nacional;
- i. Acompanhar e aprovar juntamente com o Presidente e Vice-Presidente as informações que serão tratadas com os representantes regionais;
- j. Fazer o acompanhamento dos cadastramentos dos novos associados e manter contato com os associados ativos;
- k. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional;
- l. Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, quando solicitado pelos mesmos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

6. Compete ao Secretário:

- a. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor nacional, redigindo e lavrando as atas, encaminhando os livros de atas para sua guarda ao departamento administrativo da ANTBRASIL;
- b. Assessorar a Diretoria Administrativa e de infraestrutura no exercício das atividades;
- c. Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura;
- d. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional e das Assembleias Gerais;
- e. Das decisões do Conselho Diretor Nacional, deverá elaborar os devidos relatórios e ATAs de reuniões.
- f. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional.



Estatuto

7. Compete aos Representantes Regionais:
 - a. Contatar novos membros associados em sua região de atuação;
 - b. Assessorar a Diretoria Regional no exercício das atividades;
 - c. Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Regional;
 - d. Participar e colaborar com as atividades do Conselho Diretor Nacional e das Assembleias Gerais;
 - e. Contribuir para o crescimento e a divulgação na ANTBRASIL, em ambiente nacional e internacional.
8. Compete aos Suplentes:
 - a. Substituir o Diretor, Tesoureiro e/ou Secretário, caso um desses cargos se tornem vagos por qualquer motivo.

ARTIGO 31º

1. Na ocorrência da vacância nos referidos cargos e já tendo assumido o suplente, o Conselho Diretor Nacional deverá convocar uma Assembleia Extraordinária para uma eleição.
2. As renúncias dos membros do Conselho Diretor Nacional, deverão ser comunicados, por escrito, ao Presidente.
3. No caso de renúncia coletiva de 03 (três) membros do Conselho Diretor Nacional, e, não havendo suplente, o Presidente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de constituir o Conselho Diretor Nacional Provisório.

SECÇÃO IV - O CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL NACIONAL

ARTIGO 32º

1. O Conselho Fiscal será composto por dois (02) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) e pelo Conselho Diretor Nacional (CDN), para um mandato de 04 anos (quatro anos), sendo permitido a reeleição de metade dos Conselheiros.
2. Em caso de vacância na composição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo de 15 (quinze) dias, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocados pelo seu Presidente e/ou pelo Conselho Diretor Nacional, ou sempre que necessário.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar os livros contábeis, documentos relativos à escrituração da organização, bem como orçamentos aprovados pelo Conselho Diretor Nacional verificando a sua aplicabilidade ao plano de trabalho;
 - b. Fiscalizar todo o exercício financeiro, econômico e patrimonial, solicitando livros, controles e esclarecimentos ao Conselho Diretor Nacional;
 - c. Examinar e dar pareceres sobre os balancetes mensais e anuais e os relatórios de financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas apresentando-os à Assembleia Geral;
 - d. Examinar e dar pareceres sobre os balancetes mensais e anuais e os relatórios de financeiro



Estatuto

- e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando constatar irregularidades na escrituração contábil ou na gestão;
 - f. Propor medidas para sanar irregularidades sugerindo ao Conselho Diretor Nacional meios para evitá-las;
 - g. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - h. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos que o completem e das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
 - i. Dar parecer sobre os regulamentos ou suas alterações propostas pelos órgãos competentes;
5. O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas no Regimento Interno.
6. O Conselho Fiscal poderá recomendar serviços externos de terceiros para realizar auditorias.
7. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas do Conselho Diretor Nacional ou do Conselho Fiscal e a 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano.

SECÇÃO V - RESPONSABILIZAÇÃO DA ANTBRASIL

ARTIGO 33º

1. Para obrigar a ANTBRASIL, na alienação de patrimônio, contratação de empréstimos e investimentos financeiros ou patrimoniais, são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho Diretório Nacional, sendo necessário o crivo e aval do Presidente e do Vice-Presidente.
2. Para o estabelecimento de protocolos, acordos de cooperação, parcerias e representação institucional da ANTBRASIL, é suficiente, para obrigar esta Associação, a assinatura do Presidente do Conselho Diretório Nacional (CDN) ou do membro do CDN que o representar.
3. Sempre que se trate de documentos financeiros, contabilísticos ou emissão de cheques são necessárias as assinaturas do Presidente do CDN e do Diretor Financeiro.
4. O Conselho Diretor Nacional pode delegar a membros qualificados atos de vinculação, de firmar contratos, prestação de serviços e afins para empresas, por meio de procuração para cada caso, onde conste com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos, onde passará um (%) a ser definido em Assembleia geral dos serviços contratados para ANTBRASIL em forma contribuição do suporte técnico e apoio fornecido.
5. A cada fechamento fiscal, serão analisados os resultados, e se houver superávit no fim do ano fiscal, será feita uma reunião em Assembleia geral para discutir como se será feito o reinvestimento do valor.



Estatuto

CAPÍTULO V

DAS ATUAÇÕES NOS ESTADOS

ARTIGO 34º

1. O Conselho Diretor Nacional, juntamente com o Diretor Regional e seus Representantes Regionais, terão as seguintes obrigações:
 - a. Promover ações tendentes à realização dos objetivos da ANTBRASIL, de acordo com as regras de atuação definidas pelo Conselho Diretor Nacional;
 - b. Manter Representantes em todos os estados;
 - c. Gerir as atividades dos respectivos estados, nos termos do Estatuto e regulamentos, e administrar os bens que lhe são confiados;
 - d. Requerer a convocação de Assembleia Geral;
 - e. Submeter à aprovação as respectivas Assembleias Gerais, o orçamento relativo ao ano Civil seguinte. Este orçamento será retificado ou alterado pelo Conselho Diretor Nacional e incluído no orçamento Nacional;
 - f. Receber os pedidos de inscrição e registrar membros;
 - g. Propor a proclamação de membros honorários e a nomeação transitoria e de membros correspondentes;
 - h. Promover ações disciplinares por meio do Conselho Disciplinar competente;
 - i. Promover e assegurar a coordenação da sua atividade como orgão nacional;
 - j. Elaborar e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos respectivos serviços.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 35º

1. Os membros efetivos associados, gozam com subordinação às disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:
 - a. Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
 - b. Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor Nacional ou do Conselho Fiscal;
 - c. Solicitar e obter, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos relativos às atividades da ANTBRASIL;
 - d. Apresentar para o Conselho Diretor Nacional, propostas, programas e projetos compatíveis com os objetivos da ANTBRASIL;
 - e. Propor medidas de interesse para a consecução das finalidades da ANTBRASIL;



Estatuto

- f. Apresentar novos associados indicados à aprovação do Conselho Diretor Nacional;
- g. A qualquer tempo pode solicitar o desligamento, mediante endereço eletrônico ou carta registrada à ANTBRASIL.
- h. Participar nas atividades da ANTBRASIL nomeadamente formular livremente crítica à atuação e decisões dos corpos gerentes, sem prejuízo da obrigação de aceitar as decisões democraticamente tomadas; e,
- i. Utilizar os serviços oferecidos pela ANTBRASIL.

2. Constituem deveres dos membros efetivos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como aceitar as resoluções da Assembleia Geral e as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor Nacional;
- b. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c. Votar por ocasião das eleições;
- d. Desempenhar com empenho e zelo a função para a qual tenha tomado posse;
- e. Zelar pelo bom nome da ANTBRASIL;
- f. Manter os seus dados de contato atualizados, ou seja, endereço residencial, eletrônico e números de telefones;
- g. Efetuar o pagamento da contribuição mensal estabelecido pela Assembleia Geral.
- a. Cumprir as obrigações do estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da ANTBRASIL;
- b. Participar da execução dos objetivos da ANTBRASIL em prol da união e o bem comum;
- c. Desempenhar as funções para as quais têm sido eleitos ou escolhidos;
- d. Prestar a Comissões e Grupos de Trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- e. Contribuir para a boa reputação da ANTBRASIL e procurar ampliar campo de atuação no âmbito de influência;
- f. Responder a inquéritos dos Conselhos Disciplinares.

ARTIGO 36º

Constituem deveres dos membros estudantes e correspondentes:

- a. Cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos estabelecidos pela ANTBRASIL;
- b. Participar dos anseios dos objetivos da ANTBRASIL;
- c. Prestar a comissões e a grupos de trabalho a colaboração especializada que lhe for solicitada;
- d. Contribuir para a boa reputação da Associação e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- e. Efetuar o pagamento da contribuição mensal estabelecido pela Assembleia Geral.



Estatuto

- f. Cumprir as obrigações do estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da ANTBRASIL;
- g. Responder a inquéritos dos Conselhos Disciplinares.
- h. Apresentar semestralmente a inscrição da matrícula e/ou rematrícula do curso em andamento.

ARTIGO 38º

Os membros honorários, estudantes e correspondentes, gozam dos seguintes direitos:

- a. Participar das atividades da ANTBRASIL.
- b. Consultar as Atas das Assembleias Gerais.
- c. Utilizar os serviços oferecidos pela ANTBRASIL, beneficiar da atividade editorial da ANTBRASIL.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 39º

1. O Conselho Diretório Nacional, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por sufrágio universal dos membros efetivos da ANTBRASIL.
2. As eleições serão realizadas em Mesas de voto presente e/ou por meio digital e/ou virtual, em plataforma específica definida em Assembleia Geral, em todos os Estados do Brasil, em que for possível a sua organização.
3. O mandato do Conselho Diretor Nacional será de quatro anos, após este período, haverá novas eleições e poderá concorrer com outras chapas, podendo ser com os mesmos membros, ou poderá mudar de membros, desde que, este membro já seja associado a ANTBRASIL, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, antes das eleições.
4. Fica permitido por este estatuto, o voto por correspondência, digital e/ou virtual.
5. Para assegurar o rito democrático, será permitido a renovação de mandato do Conselho Diretor Nacional, desde que, seja eleito pela maioria dos votos dos membros associados .
6. Fica vedado à eleição de cônjuges ou parentes consanguíneos e afins para qualquer cargo do



Estatuto

Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal.

7. Vencido o mandato, o Conselho Diretor Nacional atuante, manterá a responsabilidade das funções até ocorrer à posse do novo o Conselho Diretor Nacional.
8. Os associados para disputar cargos eletivos deverão ter no mínimo 24 meses completos da condição de membro associado com direito voto.
9. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para o Conselho Diretor Nacional, podendo o mesmo ser registrado até o último dia útil do mês de setembro do último ano de mandato.
10. As campanhas serão no período de outubro e novembro e as eleições ocorreram no mês de dezembro no ultimo ano de mandato do Conselho Diretor Nacional atuante.
11. O novo Conselho Diretor Nacional, tomará sua posição no dia 10 do mês de janeiro seguinte ao ano de eleição.
12. O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos dois anos de registro como membro associado, em pleno gozo de seus deveres.
13. A forma de votação será aberta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.
14. Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.
15. Nas eleições, o membro associado que não possa participar da Assembleia poderá ser representado por procuração para votar desde que esteja em conformidade com as obrigações e deveres de associado.

CAPÍTULO VIII

DOS REGULAMENTOS

ARTIGO 40º

O Regulamento disciplinar, cuja elaboração e revisões competem ao Conselho e Diretor Nacional, e



Estatuto

aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41º

O Regulamento de admissão e qualificação, cuja elaboração e revisão compete ao Conselho Diretor Nacional, é aprovado pela Assembleia Geral Nacional.

ARTIGO 42º

O Regulamento Eleitoral compete igualmente ao Conselho Diretor Nacional e será aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43º

Os regulamentos de funcionamento do Conselho Diretor Nacional, e do Conselho Fiscal, serão elaborados pelos órgãos próprios e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO

ARTIGO 44º

1. O patrimônio da ANTBRASIL é composto por:

- a. Bens imóveis, móveis, equipamentos, veículos, doações, legados, heranças, subvenções e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos e/ou adquiridos, por qualquer título, pela ANTBRASIL;
- b. Bens administrativos por órgãos de qualquer nível da ANTBRASIL;
- c. Contribuições dos Associados;
- d. Órgão oficial "Boletim Informativo da ANTBRASIL";
- e. Subsídios e doações para o MNT – Museu Nacional da Topografia;
- f. Rendimentos que puder obter por meios dos serviços e parcerias com o propósito e objetivos da ANTBRASIL;
- g. por esses bens, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais da Associação.

2. Constituem fontes de recursos da ANTBRASIL:

- a. Mensalidades pagas pelos membros associados, com valor definido pelo Conselho Diretor Nacional e aprovada em Assembleia Geral;
- b. Receitas provenientes de contratos, termos de colaboração, termo de fomento ou de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c. Receitas advindas de promoções, campanhas, venda de produtos, atividades econômicas, incentivos fiscais, conversão de multas, cujo resultado será revertido para cumprir as finalidades da Associação;



Estatuto

- d. Doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas.
3. A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade seja contrária aos princípios e objetivos que norteiam a Associação.
4. Todo o patrimônio e receitas da ANTBRASIL, deverão ser investidos, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, fundadores, benfeiteiros, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.
5. Em caso de dissolução da ANTBRASIL, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para esta finalidade e deliberará o destino do patrimônio líquido para outra Organização da Sociedade Civil, dotada de personalidades jurídica de igual natureza conforme Artigo 33, Inciso III da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, como mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Na falta dessas condições, o patrimônio deverá ser destinado a uma entidade pública.
6. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, membros dos órgãos administrativos ou empregados sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.
7. Os patrimônios da ANTBRASIL serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 45º

1. O exercício financeiro da ANTBRASIL dar-se-á no período de 01 de janeiro dia a 31 de dezembro de cada ano.
2. A prestação de contas da ANTBRASIL observará as seguintes normas:
- Escrivaturação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei nº 13.204 de 2015);
 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.



Estatuto

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46º

Na falta de norma expressa quanto à estrutura, competência e eleição dos órgãos ou cargos eletivos, aplica-se sucessiva e analogamente o disposto para nível imediatamente superior.

ARTIGO 47º

Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos 50% + 1 dos membros presentes, tendo de ser distribuídas as propostas de alteração com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 48º

A duração dos mandatos dos membros da diretoria mantém-se até aos seus termos.

ARTIGO 49º

Até aprovação de novos regulamentos, continuam válidos, na medida dos regulamentos que têm vigorado.

ARTIGO 50º

O Estatuto e suas alterações votadas favoravelmente por votos dos membros presentes na Assembleia Geral entram em vigor imediatamente, e após o cumprimento dos trâmites legais.

ARTIGO 51º

Nas atividades da ANTBRASIL ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária e religiosas.

ARTIGO 52º

Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor Nacional, seguindo as disposições legais vigentes.

ARTIGO 53º

A ANTBRASIL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 54º

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

ARTIGO 55º



Estatuto

O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2022 em Bebedouro e passa a vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bebedouro (SP), 30 de março de 2022

LEONILSON LEANDRO DA SILVA
Assinado de forma digital por
LEONILSON LEANDRO DA SILVA;36491071200
Dados: 2023.01.16 10:45:45 -03'00'

LEONILSON LEANDRO DA SILVA
Presidente

JOAO VITOR PEREIRA
Assinado de forma digital por
JOAO VITOR PEREIRA
RISSATTI:46166938896
Dados: 2023.01.16 10:50:16 -03'00'

JOÃO VITOR PEREIRA RISSATTI
Secretário

ANDREIA FIORI
Assinado de forma digital
por ANDREIA FIORI
FIORI:14965241878
Dados: 2023.02.09
09:27:57 -03'00'

ANDRÉIA FIORI
CPF – 149.652.418-78
OAB/SP Nº. 219.297

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 09/03/2023 08:40:41 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: anexo_resposta_2 (7).pdf

Resumo da SHA256 do

arquivo: 88b95adaebaec7704f2c358c39c0ac41d9b1f39e7ec12a0795fb0773d4f8cd7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=LEONILSON LEANDRO DA SILVA:***910712**, OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEONILSON LEANDRO DA SILVA:***910712**, OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 16/01/2023 10:45:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.910.712-**

Certificados utilizados

CN=LEONILSON LEANDRO DA SILVA.***910712**,
OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/01/2021 17:00:00 BRT

Aprovado até: 18/01/2024 17:00:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita
Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOAO VITOR PEREIRA RISSATTI:***669388**, OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO VITOR PEREIRA RISSATTI:***669388**, OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 16/01/2023 10:50:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.669.388-**

Certificados utilizados

CN=JOAO VITOR PEREIRA RISSATTI:***669388**, OU=presencial, OU=04557950000172, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/11/2022 14:26:04 BRT

Aprovado até: 10/11/2023 14:26:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita
Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ANDREIA FIORI:***652418**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANDREIA FIORI:***652418**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 09/02/2023 09:27:57 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.652.418-**

Certificados utilizados

CN=ANDREIA FIORI:***652418**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/10/2022 09:32:00 BRT

Aprovado até: 28/10/2025 09:32:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:36:43 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-
Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (L.C.P.) Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO ELETRÔNICO, constituído de 82 página(s), fora protocolado sob nº 003550 e registrado eletronicamente na data de 13/03/2023, sob nº 1 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de BEBEDOURO , Estado de São Paulo - CNPJ: 51.797.082/0001-88. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: SIDNEI LUIZ DIAS Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. BEBEDOURO / SP, 13 de março de 2023. Cartório R\$ 616,80, Estado R\$ 175,96, Sec. da Fazenda R\$ 120,16, Sinoreg R\$ 32,58, Trib.Justiça R\$: 42,00, MP R\$: 29,78, ISS R\$: 18,50, Total R\$ 1.035,78.